



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2485 DE 14 DE SETEMBRO DE 1.984.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ART. 1º - É competente a Titular da  
Representação do Governo de Rondônia, em Brasília - DF, Senho  
ra NEUZA CARNEIRO CORREIA, para a prática dos seguintes atos:

- I- Autorizar pagamento e ordenar des  
pesas de acordo com a Legislação  
em vigor;
- II- Conceder diárias e homologar as'  
respectivas prestações de contas;
- III- assinar balancetes e prestações  
de contas;
- IV- Assinar cheques e ordens bancá  
rias, referentes a pagamentos au  
torizados, bem como movimentar os  
recursos financeiros repassados'  
à Representação do Governo de Ron  
dônia em Brasília-DF, através de  
Notas de Provisão;
- V- Comparecer para em nome do Esta  
do assinar Contratos e Convênios;

M



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

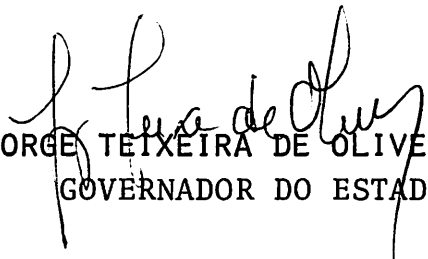
GOVERNADORIA

02

VI- Tomar as medidas Administrativas' necess<sup>ã</sup>rias e cabiveis para viabi lizar a pratica da presente delega ç<sup>ã</sup>o de compet<sup>ê</sup>ncia.

ART. 2º - Este Decreto entra em vi gor na data de sua publica<sup>ç</sup>o.

Porto Velho, 14 de setembro de 1.984. 2

  
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO

Publicado no Diário Oficial  
n.º 664 de dia 21/9/84

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA



VI - Tomar as medidas Administrativas  
necessárias e cabíveis para viabilizar  
a prática da presente Lei  
em sua competência.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor

na data de sua publicação.

Porto Velho, 14 de setembro de 1984.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO